



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº030/2018

Pregão Presencial Nº 019/2018

Contrato administrativo nº050/2018

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Bannach/PA e a empresa: PARALABOR HOSPITALAR LTDA – ME, CNPJ: 09.007.792/0001-09.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, casada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominada CONTRATADA, e do outro lado a empresa: PARALABOR HOSPITALAR LTDA – ME, CNPJ: 09.007.792/0001-09, estabelecida na rua Benedito Candido Gomes nº340 – C – Centro - Redenção – PA, CEP: 68.553-375, neste ato representada pela senhora MARIA DULCE CORREA SOSINHO, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG: 2763747 2ª VIA – SSP/PA e CPF: 146.327.482-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do Processo Administrativo 030/2018, referente ao Pregão Presencial n.º 019/2018, homologado em 24/09/2018, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas contratuais:

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente Instrumento, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, inclusive a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados no atendimento a Saúde Pública do Município de Bannach – PA. FNS-Proposta n.º 11381.413000/1170-04..
.Conforme abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



DA QUANTIDADE

Especificação Técnica					
Ambiente: Sala de Imunização					
Item	Nome do Equipamento	Marca	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
9	Câmara para Conservação de Imunobiológicos	FANEM	1	13.650,00	13.650,00
	Característica Física			Especificação	
	TEMPERATURA			ENTRE +2° C E + 8°C	
	CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO			POSSUI	
	CONTRA PORTA			POSSUI	
	DISCADOR DE EMERGÊNCIA			POSSUI	
	CAPACIDADE/QUANTIDADE			DE 120 A 300 LITROS/2 A 5 GAVETAS OU PRATELEIRAS	
	MATERIAL DE CONFECÇÃO (GABINETE INTERNO)			AÇO INOXIDÁVEL 304	
	SENSORES INTERNOS			POSSUI	
	SISTEMA DE EMERGÊNCIA (BATERIA/NO BREAK)/SISTEMA DE REGISTRO DE DADOS			POSSUI/ POSSUI	
Especificação Técnica					
Ambiente: Sala de Coleta de Material					
Item	Nome do Equipamento	Marca	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
10	Microscópio Laboratorial Básico	COLEMAN	1	3.670,00	3.670,00
	Característica Física			Especificação	
	TIPO			BINOCULAR	
	OCULAR			10 X E 16 X	
	OBJETIVAS			5	
	CONDENSADOR KOEHLER			POSSUI	
	ILUMINAÇÃO			LED	
Especificação Técnica					
Item	Nome do Equipamento	Marca	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
31	Cilindro de Gases Medicinais	HDX	2	R\$ 899,00	R\$ 1.798,00
	Característica Física			Especificação	
	CAPACIDADE			MÍN. 03 L ATÉ 10 L	
	MATERIAL DE CONFECÇÃO			ALUMÍNIO	
	SUPORTE COM RODÍZIOS			NÃO POSSUI	
	ACESSÓRIO(S)			VÁLVULA, MANÔMETRO E FLUXÔMETRO	
Especificação Técnica					
Item	Nome do Equipamento	Marca	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



32	Eletrocardiógrafo Portátil	ALFAMED	1	11.199,00	11.199,00
	Característica Física			Especificação	
	NÚMERO DE CANAIS				12
	BATERIA INTERNA			POSSUI	
	MEMÓRIA			POSSUI	
	TELA LCD			POSSUI	
	SUORTE COM RODÍZIOS			NÃO POSSUI	
	LAUDO INTERPRETATIVO			POSSUI	
	ACESSÓRIO(S)			1 CABO DE ECG	
	Especificação Técnica				
	Ambiente: Sala de Inalação Coletiva				
Item	Nome do Equipamento	Marca	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
41	Cilindro de Gases Medicinais	HDX	1	R\$ 899,00	R\$ 899,00
	Característica Física			Especificação	
	CAPACIDADE			MÍN. 03 L ATÉ 10 L	
	MATERIAL DE CONFECÇÃO			ALUMÍNIO	
	SUORTE COM RODÍZIOS			NÃO POSSUI	
	ACESSÓRIO(S)			VÁLVULA, MANÔMETRO E FLUXÔMETRO	

Valor total do contrato R\$31.216,00 (trinta e um mil duzentos e dezesseis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá aumentar ou diminuir a quantidade de combustíveis, objeto deste contrato, dependendo do consumo necessário, em consonância com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATANTE:

- Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;
- Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
- Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.



CLÁUSULA QUINTA – Da CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Bannach – PA.
- b) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.
- c) Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.
- e) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- g) Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com as seguintes Dotações Orçamentária:

2020 – Fundo Mun. De Saúde
10.301.0016.2066 – Programa Saúde Bucal
<i>ELEMENTO DE DESPESA</i>
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

DO PAGAMENTO



CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias do adimplemento, mediante a apresentação das notas fiscais com as requisições anexadas e discriminativas dos materiais entregues, as quais serão conferidas e atestadas por servidor liquidante, no prazo de trinta dias, contados a partir da data em que os materiais forem recebidos, não sendo permitido nenhum pagamento a licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Se o objeto não for entregue conforme condições deste Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificado a situação da empresa quanto a regularidade perante o sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo obrigatório a contratada manter todas condições habilitatoria pelo período contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – Os valores dos produtos, objeto deste Contrato, poderão ser alterados:

a) de acordo com nova sistemática determinada pelo Governo Federal; sendo obrigatório a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do reajuste pleiteado, sem o necessário Termo Aditivo, conforme § 8º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA NONA - A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências, resultantes da sua execução ficarão a cargo da CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



a) por ato unilateral , escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XI I e XVI I , do ar t . 78, da Lei n. ° 8.666/93 e alterações;

b) amigavelmente por acordo das Partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de dez (10) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das Partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direi to de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão, com base no parágrafo anterior , sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o seu saldo, na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) suspensão do direito de licitar num prazo de até dois (2) anos, dependendo da gravidade da falta;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

d) 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 7 (sete) dias corridos, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

f) - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei , garantido o contraditório e a ampla defesa.



DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida por fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA, que terá plenos poderes para:

- a) recusar materiais em desacordo com o objeto;
- b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas décima e décima primeira;
- c) exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer dos prepostos desta que ambarassem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam consideradas capazes para o fim desejado, independente de justificativas.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21-06-93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

DO PRAZO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Este Contrato vigorará da data da assinatura até 31 de dezembro de 2018.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Maria, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem acordes, as Partes assinam este Instrumento em três (2) duas vias de igual forma e teor.

Bannach/PA, em 26 de setembro de 2018.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



Lucineia Alves da Silva
Prefeita Municipal

PARALABOR HOSPITALAR LTDA – ME
CNPJ: 09.007.792/0001-09.

Testemunhas:

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02